



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

Contrato n.º 081/2022

Dispensa por Justificativa n.º 129/2022

Processo n.º 7250/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Jaguarão**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **RICARDO HOLZ TRANSPORTES EIRELI**, com sede a Rua Coronel de Deus Dias nº 836, bairro Centro, CEP 96300-000 na cidade de Jaguarão, inscrita no CNPJ nº 04.240.654/0001-43 neste ato representado pelo Sr. Ricardo Holz, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5069688173 e CPF nº 735.630.640-91, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, conforme os termos da Lei Municipal n.º 6.661/2018 e 6.944/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a contratação emergencial para **aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam alunos do Programa de Transporte Estudantil de Jaguarão/RS e Pelotas/RS em dois turnos, no turno da manhã e no turno da noite**, conforme as Leis nº 6.661/2018 e 6.944/2021, nos termos a seguir relacionados:

Item	Quant	Und	Descrição do serviço	Valor unitário
01	120	S/M	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da manhã, ida e volta, valor integral (100%). Paradas pré-determinadas pela SMED.	980,00
02	200	S/M	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da noite, ida e volta, valor integral (100%). Paradas pré-determinadas pela SMED.	980,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No mês de Janeiro não haverá o serviço de transporte, salvo caso de greve nas instituições de ensino, portanto o serviço será oferecido no período de 5(cinco) meses, de agosto a dezembro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O trajeto a ser realizado pelo ônibus que transportar os estudantes para Pelotas será dentro do perímetro urbano, preferencialmente pelas vias arteriais, conforme as seguintes rotas:

a) Na cidade de Jaguarão: esquina Corredor das Tropas x Rua Álvaro Gonçalves (Entrada do Bairro Bela Vista), seguindo pelo Corredor das Tropas (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. Odilo Gonçalves; trajeto pela Av. Odilo Gonçalves (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Rua João da Costa Chaves (parada na frente do Posto de Saúde do Bairro Vencato), seguindo até a Rua 24 de Maio (parada na frente da Vila dos Oficiais) seguindo até a Rua dos Andradas x Av. Bento Gonçalves (parada na frente do Madeirão); indo até a Rua Uruguai; trajeto pela Rua Uruguai (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. 27 de Janeiro (Parada no Gaúcho);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

b) Na cidade de Pelotas o trajeto será até as instituições de ensino na ida e na volta os alunos serão recolhidos nas respectivas instituições e entregues nos mesmos locais onde pegaram o ônibus, conforme a rota acima mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

b) Aplicar as penalidades e sanções pertinentes.

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada na **Dispensa Emergencial por Justificativa n.º 129/2022**, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

c) Homologar eventuais reajustes e proceder à revisão dos valores nas hipóteses legalmente previstas.

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços contratados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a segurança, saúde, biossegurança e a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO.

f) Exigir da CONTRATADA, mensalmente, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO QUE IRÁ REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS:

SUCLÁUSULA PRIMEIRA – O veículo deverá ser licenciado pelo DAER;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O veículo deverá atender a todas as exigências da legislação correspondente e dos regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser editados, em especial os relacionados ao transporte ora contratado;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O veículo deve apresentar bom estado de conservação, bem como estar em plenas condições de uso e de segurança para o fim a que se destina;

SUBCLÁUSULA QUARTA – O veículo deve possuir identificação interna do número de passageiros;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Deve possuir cinto de segurança individual e em plenas condições de uso;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Deve possuir tacógrafo de uso diário ou semanal, com discos identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo, especificação do itinerário e assinatura;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os veículos utilizados no transporte de alunos deverão possuir no máximo 10 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a xxxx), devendo ser mantida esta condição durante a vigência do contrato, mediante a fiscalização do Setor de Transporte da Secretaria de Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto do presente contrato.

b) Indicar para a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

c) Cumprir os trajetos, horários e determinações estipulados pela contratante.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

- e) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações.
- f) Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço contratado pelo Município, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização do serviço.
- h) Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização da Administração.
- i) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- j) Manter seus veículos sempre limpos e em plenas condições de segurança.
- k) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.
- l) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- m) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
- n) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.
- o) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- p) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) A empresa contratada deve estar devidamente habilitada junto aos órgãos competentes, ficando responsável por cumprir todas as obrigações previstas em lei.
- r) Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz a viagem/transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço contratado com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias daí advindas.
- s) **É vedado à CONTRATADA** realizar o transporte dos estudantes indicados pelo Município para fins diversos do objeto estabelecido no Anexo I.
- t) Comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.
- u) A **Secretaria de Educação e Desporto** fornecerá à empresa contratada a relação com nome dos alunos contemplados, os quais deverão constar na planilha de frequência mensal. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas assinaturas dos alunos contemplados, as quais deverão ser realizadas diariamente. Caso CONTRATADA apresente irregularidades sobre este quesito responderá nos termos da lei.
- v) Os assentos serão intransferíveis, não podendo de forma alguma outra pessoa utilizar o serviço no lugar do beneficiado.
- w) O trajeto a ser realizado pelo ônibus que transportar os estudantes para Pelotas será dentro do perímetro urbano, preferencialmente pelas vias arteriais, conforme Anexo I do edital.
- x) O serviço de transporte deverá realizado nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no turno da manhã a saída de Jaguarão será a partir das 5:20 e saída da cidade de Pelotas a partir do 12:00, no turno da noite a saída de Jaguarão será a partir das 16:00 e saída da cidade de Pelotas a partir das 22:30.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da **PLANILHA DE FREQUÊNCIA MENSAL** com as assinaturas diárias dos alunos presentes no transporte estudantil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, **devidamente autorizada pela Secretaria de Educação e Desporto e aprovada pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Gestão de Transporte Técnico e Universitário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

SUCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será feito correspondente à contratação do serviço realizado pela CONTRATADA na sua totalidade de assentos, mesmo que algum aluno não utilize o assento, desde que o fato não ocorra por falta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa detentora da ata providencie as medidas saneadoras necessárias, sem nenhum prejuízo à Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à empresa detentora da ata para que providencie as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, devendo ser devolvidos à Administração no mesmo prazo. Neste caso a Administração não responderá por quaisquer encargos resultantes do atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Quando houver redução do preço dos combustíveis, serão reduzidos os preços das viagens/transportes, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

SUBCLÁUSULA NONA – Não será efetuado qualquer pagamento à empresa beneficiária da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo inadimplemento das obrigações a empresa CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

SUCLÁUSULA SEGUNDA – Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

SUCLÁUSULA TERCEIRA – Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado estimado da contratação por dia de atraso.

SUCLÁUSULA QUARTA – Inexecução parcial do objeto pactuado: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

SUCLÁUSULA QUINTA – Pela inexecução total do objeto pactuado: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

SUCLÁUSULA SEXTA – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto pactuado: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

SUCLÁUSULA SÉTIMA – As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

SUCLÁUSULA OITAVA – As multas serão calculadas sobre o valor estimado da contratação referente ao contrato instrumentalizado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

SUCLÁUSULA NONA – Será emitida Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, na forma da lei.

SUCLÁUSULA DÉCIMA – Quando a empresa CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

SUCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As penalidades serão registradas no cadastro da empresa, quando for o caso.

SUCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) A lentidão do cumprimento do objeto pactuado, levado a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI) A subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX) A decretação de falência;
- X) A dissolução da sociedade;
- XI) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima austeridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) Supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV) A suspensão na sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **05 (cinco) meses** a contar da sua assinatura do. **Sendo este prazo IMPRORROGÁVEL, nos termos da Lei 8666/93.**

CLÁUSULA NONA - PREÇO:

Pela contratação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 313.600,00 (trezentos e treze mil e seiscentos reais)**, conforme proposta apresentada na Dispensa por Justificativa n.º 129/2022, estando neste valor incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Elemento da Despesa: 3.3.90.33.96.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Código Da Despesa: 25341

Fonte do Recurso: 1 Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Do reequilíbrio econômico financeiro – A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais prestadores de serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93 será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará a servidora Marisa Silva Calcagno Neves, conforme Portaria anexa ao processo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com o processo n.º 7250/2022 e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 29 de julho de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Ricardo Holz
empresa

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JAD

Este contrato se encontra
analisado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____

Procurador do Município